

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Secretaria Mun. de Administração

LEI MUN. Nº: 588/2020 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Tesouro/MT, a que se refere o Artigo 29, Inc. VI letra "a", Inciso VII, art. 29-A, Inciso I da C.F. e disposições da LOM e dá outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os vereadores da Câmara Municipal de Tesouro perceberão subsídio mensal nos termos deste Projeto de Lei.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela única de valor até **R\$ 3.219,38** (três mil, duzentos e dezenove reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo 1º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Tesouro se constituirá de parcela única de até R\$ 5.853,41 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), observando o limite de 20% (vinte por cento) da Lei nº 9.485/2010 dos subsídios dos deputados estaduais e o limite de 70% (setenta por cento) conforme o § 1º do artigo 29 – A da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seu subsídio integral.

Parágrafo 3º - A ausência do Vereador a cada Sessão, sem justificativa legal, determinará por cada Sessão, um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do subsídio.

Parágrafo 4º - As ausências verificadas somente serão justificadas mediante atestado médico ou relatório de viagem comprovando que estava a serviço da Câmara Municipal ou do Município.

Art. 3º - O subsídio dos Vereadores poderá ser revisado anualmente, no dia 01 de janeiro de cada ano, utilizando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o venha substituir.

Art. 4º - Quando convocado para sessão legislativa extraordinária, independente de estar ou não no período do recesso legislativo, a Câmara deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação, não cabendo nenhum tipo de remuneração extra, mas aplicando o disposto no § 3º do art. 2º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

Secretaria Mun. de Administração

Art. 5º - Além do subsídio mensal, os vereadores terão direito de férias, no período de recesso parlamentar, acrescido de 1/3 (um terço) e 13º (decimo terceiro) salário, em dezembro de cada ano, ou no mês correspondente ao aniversário de cada um, uma quantia igual ao respectivo subsídio vigente na data do pagamento (Resolução de Consulta nº 23/2012, DOE 18/12/2012).

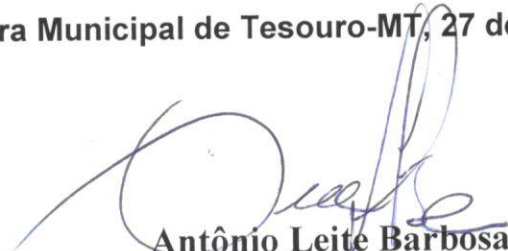
Parágrafo 1º - No subsídio mensal aos vereadores, 1/3 (um terço) de férias e 13º (décimo terceiro), deve ser observado rigorosamente os respectivos limites de despesas e gastos com pessoal estampados na CF/88 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a legislação tributária e previdenciária pertinente e, quando ultrapassar os limites, podem ser suprimidos parcialmente ou totalmente até a normalidade dos limites.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, do Orçamento do próprio Poder Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de **1º de janeiro de 2021**.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tesouro-MT, 27 de outubro de 2020


Antônio Leite Barbosa
Prefeito Municipal